



**ATA DA 2117ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
29 DE MARÇO DE 2017.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos  
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
8 Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se  
9 encontrava, em Brasília-DF, no dia de hoje, participando de Audiência com diversos  
10 Senadores e Membros da Direção da ATRICON, no Congresso Nacional, para tratar da  
11 PEC, que cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas – CNTC e Arthur Paredes  
12 Cunha Lima, por motivo de licença médica. Constatada a existência de número legal e  
13 contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.  
14 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
15 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
16 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
17 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04117/15** (adiado para a  
18 sessão ordinária do dia 12/04/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu  
19 representante legal devidamente notificados) e **TC- 04166/15** (Retirado de Pauta, por  
20 solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-**  
21 **04441/14** - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/04/2017, por solicitação do Relator,  
22 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:  
23 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente Conselheiro André  
24 Carlo Torres Pontes comunicou que em virtude da ausência do Conselheiro Fábio Túlio

1 Filgueiras Nogueira, os processos, a seguir relacionados, sob a sua relatoria, estavam  
2 adiados para a sessão ordinária do dia 05/04/2017, com os interessados e seus  
3 representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS TC-03949/15; TC-**  
4 **04704/15 e TC- 14324/15.** No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou  
5 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de  
6 informar que nos dias 27 e 28 do corrente mês, em Brasília-DF, participei do Curso de  
7 Governança e Gestão dos Tribunais de Contas, oferecido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB)  
8 e pelo Instituto Serzedello Corrêa. O material colhido, bem como o relatório acerca do  
9 evento estarei remetendo á Vossa Excelência. Destaco, nesta oportunidade, que, acerca  
10 da jornada científica que será realizada pelo IRB, conversei com o Conselheiro Sebastião  
11 Helvécio e Sua Excelência deseja que o evento seja realizado aqui na Paraíba, e vamos  
12 estabelecer uma data para tanto. Em segundo lugar, comunico ao Tribunal Pleno que  
13 emiti Alertas acerca de inconformidades detectadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e  
14 na Lei Orçamentária Anual das seguintes Prefeituras Municipais: Campina Grande (LDO),  
15 Riachão do Bacamarte (LDO), Tacima (LDO), Duas Estradas (LDO), Casserengue (LDO),  
16 Cuitegi (LDO), Pirpirituba (LOA), Belém (LOA), Araruna (LDO), Gurinhém (LOA),  
17 Bananeiras (LOA), Araçagi (LOA) e Alhandra (LOA)”. Em seguida, o Conselheiro  
18 Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
19 “Senhor Presidente, gostaria de informar inicialmente, que está havendo um pequeno  
20 atraso na divulgação do resultado do Concurso de Fotografias promovido por esta Corte  
21 de Contas, devido a enfermidade que estou acometido, desde sábado passado, bem  
22 como mais dois membros da equipe que faz parte da Comissão Julgadora. Tentamos  
23 fazer pela rede e não deu certo, mas creio que até hoje a tarde, poderemos divulgar o  
24 resultado. Em segundo lugar, gostaria de informar ao Tribunal Pleno, que emiti Alertas a  
25 gestores dos municípios de Alagoa Nova, Barra de São Miguel e Barra de Santana,  
26 devido a inconformidades detectadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e/ou na  
27 Lei Orçamentária Anual (LOA)”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério  
28 Público junto a esta Corte usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
29 “Senhor Presidente, iniciou minha fala sublinhando que amanhã acontecerá a posse  
30 conjunta dos novos integrantes da Associação dos Membros do Ministério Público de  
31 Contas do Brasil (AMPCON) e, bem assim, do Conselho Nacional dos Procuradores  
32 Gerais de Contas, em Brasília-DF. Para minha grata surpresa, a chefe do cerimonial  
33 desta Corte, Sra. Silvana Matos, me informou hoje pela manhã que o Conselheiro Fábio  
34 Túlio Filgueiras Nogueira representará o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nesse

1 evento, ficando, portanto, aqui, registrada a minha satisfação e o meu júbilo com tamanho  
2 prestígio e tenho certeza que Vossa Excelência só reforçou junto à Sua Excelência a  
3 pertinência de algum representante da Corte de Contas da Paraíba se fazer presente ao  
4 evento. Tão pouco poderia deixar de passar, em brancas nuvens, a entrevista concedida  
5 pelo nosso Conselheiro e Médico Antônio Nominando Diniz Filho à revista que, também,  
6 se chama “Médico”, editada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal -- que tem o  
7 Dr. Lindenberg Fialho como Presidente -- acerca das Organizações Sociais na área da  
8 saúde. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho teve essa oportunidade porque,  
9 originalmente, por ocasião daquele evento realizado pelo Ministério Público de Contas da  
10 Paraíba, com o apoio da ECOSIL e da Presidência deste Tribunal, em setembro do ano  
11 passado, travou conhecimento pessoal com a colega Cláudia Fernanda de Oliveira  
12 Pereira que, entusiasmada pelos nossos avanços em relação, inclusive, à interpretação  
13 da Constituição Federal, no que tange ao fenômeno das Organizações Sociais -- muito na  
14 esteira do que as OSCIP, um dia foram para o nosso Estado -- suscitou que o  
15 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho retornasse à Brasília, não como Conselheiro  
16 para alguma exposição junto ao IRB ou a ATRICON, mas numa rara oportunidade de  
17 diálogo com o Ministério Público do Distrito Federal e com o Conselho Regional de  
18 Medicina, Ministério Público da União, Procuradoria da República, Ministério Público do  
19 Trabalho. Me parece extremamente salutar esse diálogo entre as instituições, bem como  
20 a atuação em rede para se discutirem certos pontos, como na entrevista, onde o  
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho afirma que a administração por Organizações  
22 Sociais é efetivamente mais cara do que aquela da administração direta e ataca, com  
23 muita veemência, a substituição por terceiros da própria ação cometida  
24 constitucionalmente ao Poder Público, na área da prestação de serviços essenciais à  
25 saúde. Em termos bem claros, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho frisou que,  
26 na verdade, à maioria dessas organizações, por não deterem estrutura mínima,  
27 funcionam como verdadeiras intermediadoras de mão-de-obra e contratação de serviços.  
28 Nesse sentido, nós nos congratulamos com Sua Excelência e, mais uma vez, tenho a  
29 certeza de que nossa indicação foi mais do que pertinente e justa”. Na oportunidade, o  
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Recebi  
31 exemplares da revista “Médico” e irei distribuir com os Senhores membros do Tribunal  
32 Pleno e gostaria de enfatizar que tudo isto foi fruto de um trabalho feito pelo Tribunal de  
33 Contas do Estado da Paraíba, não foi meu pessoalmente, em especial do trabalho do  
34 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, através da Procuradora Isabella Barbosa

1 Marinho Falcão, que se debruçou sobre a questão das Organizações Sociais, da própria  
2 Auditoria deste Tribunal e, graças a Sua Excelência a Procuradora-Geral Sheyla Barreto  
3 Braga de Queiróz, que nos colocou naquele projeto. Quem presidiu a mesa dos trabalhos  
4 na ocasião foi o Procurador do Tribunal de Contas da União, que fez a sustentação oral  
5 contra o impeachment da Presidente Dilma, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira. Senhor  
6 Presidente gostaria de informar, com relação ao incidente ocorrido no Tribunal de Contas  
7 do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem  
8 sido exemplo desde sua criação, desde os nossos antecessores, esta geração e as  
9 futuras, pois isto é uma questão de DNA. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de  
10 informar que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional norma do Estado do  
11 Mato Grosso no tocante à contratação temporária de servidores. A Ação Direta de  
12 Inconstitucionalidade é a ADIN nº 3662 e foi ajuizada pela Procuradoria Geral da  
13 República e ele modulou os efeitos da decisão para autorizar a manutenção dos atuais  
14 contratos de trabalho, pelo prazo máximo de um ano, contados da data da publicação do  
15 julgamento. Já que estamos começando o ano, com novos gestores, acho interessante  
16 que nós pegássemos carona nesta decisão que foi contra o Estatuto dos Servidores  
17 Públicos do Estado do Mato Grosso, para começarmos a trabalhar nessa linha”. Não  
18 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes  
19 informações ao Tribunal Pleno: “Comunico que o Tribunal de Contas estará oferecendo  
20 treinamento a todos os técnicos das Prefeituras paraibanas que sejam responsáveis pela  
21 elaboração da LDO e do PPA, nos próximos dias 03 e 04 de abril, nas salas 1 e 2 do  
22 CCAS. Na oportunidade, a ACP Maria Zaira Chagas Guerra Pontes estará orientando os  
23 participantes na elaboração dos mecanismos de planejamento a serem encaminhados  
24 para a apreciação do legislativo no corrente exercício. Portanto, pedimos a todos os  
25 Prefeitos que indiquem os técnicos da área, para que possamos norteá-los na produção  
26 da LDO e do PPA. Aproveito a oportunidade para parabenizar a todos os que se  
27 esmeraram na feitura e sucesso, evidente, do último evento sobre Planejamento e  
28 Desenvolvimento Sustentável, realizado, aqui, nas dependências do Tribunal de Contas  
29 do Estado da Paraíba. Informo, também, que a Procuradora-Geral do Ministério Público  
30 de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz estará tomando  
31 posse como Tesoureira do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas  
32 (CNPGC), amanhã (dia 30/03/2017), oportunidade em que também, haverá a posse dos  
33 novos dirigentes da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON). O  
34 Procurador do Ministério Público de Contas da União (MP/TCU), Dr. Júlio Marcelo de

1 Oliveira, será o Presidente da AMPCON. Já a Procuradora-Geral do Ministério Público de  
2 Contas do Distrito Federal, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, tomará posse  
3 como Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC)”.  
4 Na oportunidade, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou  
5 por unanimidade, um VOTO DE APLAUSO na direção da Procuradora-Geral do *Parquet*  
6 *de Contas da Paraíba*. Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz e ao Procurador-Geral do  
7 Ministério Público de Contas da União, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, pelas suas posses  
8 nos referidos cargos. Em seguida, Sua Excelência o Presidente prosseguiu com as  
9 comunicações: “A propósito, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estará  
10 representando o TCE/PB na solenidade de posse da nossa colega Sheyla Barreto Braga  
11 de Queiróz, visto que Sua Excelência já está cumprindo agenda na Capital Federal hoje  
12 pela manhã, onde participará de audiência no Senado Federal com membros da  
13 ATRICON, para tratar da PEC que cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e,  
14 amanhã, participará da já mencionada posse e de Reunião no Tribunal Superior Eleitoral  
15 (TSE). É com consternação que trago duas Moções de Pesar para submeter a esta Casa:  
16 o primeiro é um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Sr. Antônio Higino  
17 Sobrinho, pai da nossa estimada colega Lucicleide Higino, ocorrido no último dia 23.  
18 Comunico, também, que na última segunda-feira (dia 27/03/2017), faleceu a Sra. Maria  
19 Santos Teixeira Burity, mãe do nosso dileto companheiro de trabalho Emmanuel Burity.  
20 Assim, apresento a nossa solidariedade às duas famílias, rogando a Deus que amenize a  
21 dor que os punge”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, os dois VOTOS DE  
22 PESAR propostos por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres  
23 Pontes. Finalizando as comunicações, Sua Excelência disse o seguinte: “Convido a  
24 todos para o evento que será realizado na próxima sexta-feira (dia 31/03/2017), às 8h30,  
25 no saguão do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS). Na ocasião haverá a entrega do  
26 prêmio ao vencedor do Concurso de Fotografia, coordenado pelo Conselheiro Fernando  
27 Rodrigues Catão e, ainda, realizaremos homenagens aos aniversariantes do mês de  
28 março; aos servidores que tiveram Progressão Funcional em 2017 e aos servidores que  
29 estão comemorando, respectivamente, dez e vinte anos de posse nesta Corte de Contas.  
30 Em seguida, o Presidente comunicou ao Tribunal Pleno que, esta Corte, em razão da  
31 sistemática do Acompanhamento da Gestão, incorporou aos seus normativos a  
32 declaração de não recebimento de balancete. Os balancetes do mês de janeiro já foram,  
33 previamente, em sua maioria, examinados, tendo a DIAFI constatado várias  
34 inconsistências relacionadas, notadamente, a diferença de saldo, falta de extratos

1 bancários, falta de vinculação de contas à gastos vinculados, dentre outras. O Estado,  
2 várias Prefeituras e Câmaras terão os balancetes devolvidos, para que no prazo de 05  
3 (cinco) dias encaminhem os balancetes devidamente corrigidos a partir dos relatórios que  
4 serão colocados, juntamente com os respectivos processos. Informo, ainda, que alguns  
5 profissionais da contabilidade se anteciparam e solicitaram a devolução, no que foram  
6 atendidos. Comunico que recebi a visita do Juiz Federal Dr. Bianor Arruda, para convidar  
7 a todos da Corte, para um evento que ocorrerá nas dependências da Justiça Federal, na  
8 próxima sexta-feira, pela manhã, onde haverá o lançamento do X volume da Revista  
9 *Parahyba Judiciária*, publicação institucional que reúne 19 artigos com enfoque no Novo  
10 Código de Processo Civil (CPC), contando com a presença do constitucionalista José  
11 Carlos Souto, que vem a ser membro da Procuradoria da Fazenda Nacional e experto na  
12 Corte Suprema Norte Americana. Tendo em vista a licença do Conselheiro Arthur  
13 Paredes Cunha Lima, para tratamentos de saúde, o Conselheiro Substituto Oscar  
14 Mamede Santiago Melo foi designado para substituir Sua Excelência, em seu Gabinete,  
15 durante o seu afastamento, inclusive participando das sessões da 2ª Câmara e do  
16 Tribunal Pleno, na qualidade de Conselheiro em exercício. Em seguida, o Presidente  
17 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, com o aval dos Presidentes  
18 das 1ª e 2ª Câmaras, Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Nominando  
19 Diniz Filho, respectivamente, onde determinou que não serão mais remetidas  
20 comunicações, aos responsáveis, por ofício, das decisões do Tribunal, julgando regulares  
21 ou regulares com ressalvas, bem como os Alertas, conforme consta do Regimento  
22 Interno desta Corte de Contas. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração  
23 do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Procurador do  
24 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, no sentido  
25 de usufruir dezessete dias de suas férias regulamentares. Dando início à Pauta de  
26 Julgamento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
27 transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
28 em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. Em seguida,  
29 Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convocou o  
30 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental.  
31 A seguir, Sua Excelência promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-  
32 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04368/13 – Recurso de Reconsideração**  
33 **interposto pelo Sr. Gilberto Carneiro da Gama, Procurador Geral do Estado, contra**  
34 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-440/2016, emitido quando do julgamento**

1 das contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2012. Relator: Conselheiro  
2 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Lúcio Landim Batista  
3 da Costa (OAB-PB-24005-B). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
4 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer do recurso de  
5 reconsideração, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no  
6 art. 33, da LOTCE/PB, e nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB; 2- Conceder-lhe provimento,  
7 modificando apenas os itens 01 e 02 do Acórdão APL TC nº. 440/2016, para julgar  
8 regulares as contas prestadas pelo gestor e ordenador de despesas da Procuradoria  
9 Geral do Estado, Senhor Gilberto Carneiro da Gama relativas ao exercício de 2012, bem  
10 como excluir a multa aplicada, mantendo os demais efeitos da decisão; 3- Recomendar a  
11 adoção das medidas cabíveis para a regularização do terreno onde estão construídos a  
12 FUNAD e o Hospital Estadual de Emergência e Trauma - Senador Humberto Lucena,  
13 junto ao INSS, o que deverá ser acompanhado nas próximas Prestações de Contas  
14 Anuais da Procuradoria Geral do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
15 Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, tendo em vista o seu retorno à sessão, Sua  
16 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04005/15 – Prestação de Contas Anuais do**  
17 **ex-Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, bem**  
18 **como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tarciana Lucena Nunes**  
19 **Carvalho, exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
20 Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva – Contador. **MPCONTAS:**  
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
22 esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do  
23 Município de Dona Inês, Antônio Justino de Araújo Neto, exercício de 2014; 2- Declarar  
24 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular  
25 com ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2014, sob a  
26 responsabilidade do ex-Prefeito Antonio Justino de Araújo Neto; 4- Julgar regular com  
27 ressalvas as contas de gestão, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da  
28 Sra. Tarciana Lucena Nunes de Carvalho, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dona  
29 Inês; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antonio Justino de Araújo Neto, no valor de R\$  
30 7.500,00, o equivalente a 161,60 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei  
31 Complementar 18/93; 6- Aplicar multa a Sra. Tarciana Lucena Nunes de Carvalho, no  
32 valor de R\$ 5.500,00, o equivalente a 118,51 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso  
33 II, da Lei Complementar 18/93; 7- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos  
34 responsáveis, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento

1 das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
2 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não  
3 recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada  
4 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério  
5 Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de  
6 cobrança executiva, desde logo recomendada; 8- Determinar a remessa de informações  
7 à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à  
8 ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de  
9 sua competência; 9- Determinar ao atual gestor para: Adotar providências necessárias à  
10 regularização das situações, caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma  
11 constitucional do concurso público e aos consagrados princípios da legalidade e da  
12 isonomia, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante  
13 concurso público; 10- Recomendar aos atuais gestores no sentido de: a- Melhorar o  
14 controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias; b- Buscar a  
15 regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos  
16 Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; c- Guardar estrita observância aos  
17 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência  
18 das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao não  
19 empenhamento das verbas previdenciárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou  
20 pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, tendo em vista  
21 o não recolhimento das contribuições previdenciárias descontados dos servidores. Os  
22 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa acompanharam o  
23 voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a divergência do  
24 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-02450/12 – Recurso de**  
25 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **JUAREZ TÁVORA, Sr. José**  
26 **Alves Feitosa**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0007/14 e no**  
27 **Acórdão APL-TC-0026/14**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de  
28 **2011**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de  
29 defesa: Advogado Filype Mariz de Sousa – OAB-PB 23.691. **MPCONTAS:** manteve o  
30 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de  
31 que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da  
32 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe  
33 provimento parcial para diminuir a imputação de débito ao antigo Alcaide de R\$  
34 149.742,64 para R\$ 127.321,20, remanescendo, assim, a responsabilização pelo excesso

1 de gastos com combustíveis para as Secretárias de Educação e Saúde, R\$ 112.957,81, e  
2 pelo registro de saldo financeiro não demonstrado, R\$ 14.363,39; 2- Remeta os  
3 presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se  
4 fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a  
5 ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**  
6 **06174/16 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de**  
7 **Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2015.** Relator:  
8 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
9 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno:  
10 1- Julguem regulares as contas da ex-Gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A  
11 (PBTUR), Senhora Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício de 2015; 2-  
12 Recomendem a atual Diretoria da PBTUR, no sentido de que regularize a situação das  
13 lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das referidas salas  
14 em nome dos legítimos proprietários; priorize as ações do Pólo Turístico de Cabo Branco,  
15 bem como realize as atualizações das contas do Ativo Permanente, conforme indicado  
16 pela Auditoria às fls. 709/715. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
17 **TC-03180/14 – Prestação de Contas Anuais dos gestores do PROJETO COOPERAR,**  
18 **Dr. Roberto da Costa Vital (período de 01/01 a 09/05 e de 06/06 a 31/12) e Dra. Ana**  
19 **Lúcia Figueiredo Brito da Silva (período de 10/05 a 05/06), relativa ao exercício de**  
20 **2013.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de  
21 defesa: Advogado Carlos Eduardo dos Santos Farias – OAB/PB-12.230 - representante  
22 do Dr. Roberto da Costa Vital. Comprovada a ausência da Sra. Ana Lúcia Figueiredo  
23 Brito da Silva e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
24 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1-  
25 Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no  
26 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da  
27 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado  
28 da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão dos  
29 Coordenadores Gerais do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital (período de 01 de  
30 janeiro a 09 de maio e de 06 de junho a 31 de dezembro) e Dra. Ana Lúcia Figueiredo  
31 Brito da Silva (intervalo de 10 de maio a 05 de junho), relativas ao exercício financeiro de  
32 2013; 2- Informe às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos  
33 e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou  
34 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de

1 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Com base no que dispõe o art. 56,  
2 inciso II, da LOTCE/PB, aplique multa ao gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da  
3 Costa Vital, CPF n.º 027.207.104-82, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 21,55  
4 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4- Fixe o prazo de 30  
5 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização  
6 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei  
7 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu  
8 efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria  
9 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término  
10 daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do  
11 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
12 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
13 Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o atual  
14 Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, não repita as  
15 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e  
16 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,  
17 adotando, para tanto, as medidas administrativas corretivas para o regular funcionamento  
18 do mencionado projeto estadual. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
19 **PROCESSO TC-05490/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do  
20 **Município de SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro,** contra decisões  
21 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00170/2014 e no Acórdão APL-TC-00615/2014,**  
22 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro**  
23 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
24 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
25 autos. **RELATOR:** Votou sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam  
26 conhecer do recurso de reconsideração, posto que atendidos os requisitos de  
27 admissibilidade e, no mérito, concedam-lhe provimento, para o fim de: 1- desconstituir o  
28 Parecer PPL-TC-00170/2014, emitindo-se novo parecer, desta feita, favorável à  
29 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair  
30 Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2012; 2- Reformar o Acórdão APL-TC-  
31 00615/2014, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão do referido  
32 gestor, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,  
33 por unanimidade. **PROCESSO TC-04996/10 – Denúncia** formulada pelo Sr. Antônio  
34 **Moacir Leite de Meneses Filho, Vereador do Município de CAJAZEIRAS,** noticiando a

1 prestação de informação falsa, por parte do Sr. Leonid de Souza Abreu – ex-Prefeito e do  
2 José Francisco de Abreu – ex-gestor do Instituto de Previdência do Município, ao  
3 Ministério da Previdência Social, em relação à edição de lei autorizativa de parcelamento  
4 de débitos previdenciários. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
5 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
6 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
7 sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam conhecer da denúncia, julgando-a  
8 procedente, aplicando multas individuais aos Srs. Leonid de Souza Abreu e José  
9 Francisco de Abreu, no valor de R\$ 4.150,00, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB,  
10 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
11 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
12 pena de cobrança executiva, determinando a remessa de cópia da decisão ao Ministério  
13 Público Federal, bem como à Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.  
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04705/15 – Prestação de**  
15 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Albino Félix de**  
16 **Sousa Neto, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
17 Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
18 Silva Santos para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do  
19 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
20 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
21 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes deste  
22 Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas de governo  
23 prestadas pelo Prefeito Municipal de Catingueira, Senhor Albino Félix de Sousa Neto,  
24 relativas ao exercício de 2014, neste considerando o atendimento parcial às exigências  
25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Determinem a restituição da quantia  
26 de R\$ 3.353,49 ou 72,26 UFR/PB, relativa a disponibilidades financeiras não  
27 comprovadas, dada a ausência de extratos bancários das contas correntes n.º  
28 130004371-0 (IPI), 14.743-5 (Fundo Municipal) e 23.982-2 (Agente Jovem), como  
29 discriminado no Documento TC n.º 57.746/16, com recursos do próprio gestor, Senhor  
30 Albino Félix de Sousa Neto, no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres municipais; 3-  
31 Apliquem multa pessoal ao Senhor Albino Félix de Sousa Neto, no valor de R\$ 3.000,00  
32 ou 64,64 UFR/PB, notadamente pela contabilização incorreta de despesas, pela omissão  
33 de valores da Dívida Fundada, infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro  
34 apurados, elaboração incorreta de instrumentos orçamentários, por ter deixado de

1 executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, pela aplicação  
2 abaixo do mínimo estabelecido para as despesas condicionadas (RVM/FUNDEB, MDE e  
3 Ações e Serviços Públicos de Saúde), bem como pelo registro de disponibilidades  
4 financeiras não comprovadas, redundando em prejuízo ao Erário, configurando as  
5 hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e  
6 Portaria n.º 61/2014; 4- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável antes  
7 identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres  
8 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
9 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da  
10 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
11 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
12 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
13 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Conheçam da denúncia, protocolizada  
14 sob Documento n.º 24187/15, e julguem-na procedente, acerca de contratação de  
15 servidores, de forma irregular; 6- Julguem irregulares as contas de gestão, na condição  
16 de ordenador de despesas, do Senhor Albino Félix de Sousa Neto; 7- Determinem a  
17 remessa dos Documentos TC n.º 12.072/15 e TC- 51.929/15, anexadas a estes autos,  
18 tratando de possíveis pagamentos fictícios efetuados para limpeza e manutenção de  
19 800m de canais, retirada de entulhos e poda de 390 árvores, no valor mensal de R\$  
20 15.600,00, totalizando o montante, no exercício de 2014, de R\$ 156.000,00, junto a  
21 empresa Demézio Construções Ltda EPP, para que seja apurada a matéria no Processo  
22 TC n.º 13933/15, referente à Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2014;  
23 8- Ordenem o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes  
24 autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 9-  
25 Ordenem a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção  
26 das providências a seu cargo; 10- Determinem a comunicação ao denunciante acerca da  
27 decisão que vier a ser proferida; 11- Recomendem à atual administração de Catingueira  
28 no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter  
29 estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93,  
30 Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas  
31 por esta Corte de Contas, especialmente as que dizem respeito à realização de concurso  
32 público, para provimento de cargos que estejam sendo ocupados permanentemente por  
33 contratados, caso ainda persista tal situação. Aprovado o voto do Relator, por  
34 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando

1 Diniz Filho. **PROCESSO TC-04430/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
2 **Município de JURU, Sr. Luiz Galvão da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator:**  
3 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente  
4 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o  
5 quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
6 Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
7 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário  
9 à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Juru, Sr. Luiz Galvão da  
10 Silva, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara  
11 de Vereadores; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Luiz Galvão da Silva, na  
12 qualidade de ordenador de despesas; 3- Impute débito ao gestor Sr. Luiz Galvão da Silva  
13 no valor de R\$ 311.418,26, o equivalente a 6.710,15 UFR-PB, referente à aquisição de  
14 material de limpeza (R\$ 20.992,69; locação de horas máquinas do trator tipo esteira (R\$  
15 138.270,00); locação de caminhão aberto (R\$ 37.500,00) locação de carro PIPA (R\$  
16 104.000,00) e aquisição de pneus, manutenção e revisão dos veículos locados (R\$  
17 10.655,67); 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no montante de R\$  
18 9.856,70, correspondentes a 212,38 UFR/PB, pelo descumprimento das formalidades de  
19 natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas  
20 pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal;  
21 5- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha o débito aos cofres do  
22 Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
23 pena de cobrança judicial em caso de omissão; 6- Comunique à Receita Federal do Brasil  
24 acerca da irregularidade relativa à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias  
25 devidas ao INSS, como também ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de  
26 Juru para providências cabíveis; 7- Determine que a Auditoria verifique quando da análise  
27 da prestação de contas anual do exercício de 2017, o cumprimento dos Acórdãos APL-  
28 TC-00606/14, item 2; APL-TC-00347/14, item 7; APL-TC-00150 e APL-TC-00151/14,  
29 itens 3 e 4, respectivamente; 8- Recomende à Administração Municipal de Juru no  
30 sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as  
31 consubstanciadas na Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei  
32 8.666/93, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas na presente  
33 prestação de contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
34 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**

1 **TC-03976/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**  
2 **GUARABIRA, tendo como Presidente o Vereador Inaldo Henriques da Silva Júnior,**  
3 **relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
6 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar irregular as contas  
7 prestadas, referentes ao exercício 2015, da Mesa da Câmara de Vereadores do  
8 Município de Guarabira, de responsabilidade do Sr. Inaldo Henriques da Silva Júnior; 2-  
9 Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
10 Imputar débito ao Sr. Inaldo Henriques da Silva Júnior, no valor de R\$ 11.017,60, em face  
11 de excesso de remuneração percebido pelo mencionado gestor, assinando-lhe o prazo  
12 de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar  
13 o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público  
14 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa  
15 pessoal ao Sr. Inaldo Henriques da Silva Júnior, no valor de R\$ 4.000,00, com  
16 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar  
17 da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
18 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
19 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação  
20 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento  
21 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de  
22 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar  
23 à Câmara Municipal de Guarabira no sentido de guardar estrita observância aos termos  
24 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia  
25 Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas  
26 no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
27 **04867/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERRARIA,**  
28 **tendo como Presidente o Vereador Ronaldo da Silva Santos, relativa ao exercício de**  
29 **2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** manteve o  
30 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
31 decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas, referentes ao exercício 2015, da Mesa  
32 da Câmara de Vereadores do Município de Serraria, de responsabilidade do Sr. Ronaldo  
33 da Silva Santos; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de  
34 Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Serraria no sentido de

1 evitar a repetição da falha verificada nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator,  
2 por unanimidade. **PROCESSO TC-06168/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr.  
3 **Alexandre Lourenço da Silva, Servidor da Prefeitura Municipal de RIO TINTO, contra**  
4 **decisão desta Corte de Contas consubstanciada no Acórdão APL – TC- 421/2016.**  
5 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:  
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
8 sentido de que esta Corte de Contas decida pelo não conhecimento do presente recurso  
9 de revisão, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do  
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04631/14 – Verificação de Cumprimento da**  
11 **Decisão consubstanciada no item 7 do Acórdão APL-TC-00662/2015, por parte da ex-**  
12 **Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro,**  
13 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro  
14 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
15 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando os  
16 termos do pronunciamento da Corregedoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que o  
17 Tribunal decida: 1- Declarar o não atendimento do item “7” do Acórdão APL TC 662/2015  
18 pela ex-Prefeita Municipal de Pilar, Senhora Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges  
19 Ribeiro; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 64,64 UFR-  
20 PB, em virtude de descumprimento injustificado de decisão desta Corte de Contas,  
21 configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei  
22 Complementar 18/93) c/c Portaria nº 021/2015; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
23 dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de  
24 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
25 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado  
26 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo  
27 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias  
28 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4-  
29 Conceder o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Pilar, Senhor José  
30 Benício de Araújo Neto, a fim de que cumpra a decisão do Tribunal contida no item “7” do  
31 Acórdão APL-TC-662/2015 (fls. 636/646), adotando as providências necessárias  
32 referente à contratação de servidores mediante lei julgada inconstitucional, para  
33 atendimento de excepcional interesse público, ao final do qual deverá de tudo fazer prova  
34 perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo,

1 sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, determinando que o  
2 cumprimento deste item da decisão, seja verificado no Processo de Acompanhamento da  
3 Gestão 2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02615/12 –**  
4 **Verificação de Cumprimento de Decisão** constante do Acórdão APL-TC-202/2015, por  
5 **parte do ex-Prefeito do Município de LIVRAMENTO, Sr. Jarbas Correia Bezerra e pela**  
6 **atual Prefeita Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, acerca de valor a ser reposto à**  
7 **conta específica do FUNDEB. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**  
8 **Filho.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
9 Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão da declaração de  
10 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:  
11 comprovada as ausências das interessadas e de seus representantes legais.  
12 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Corregedoria.  
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar não  
14 cumprido o Acórdão APL TC nº 202/2015, em razão da não comprovação do pagamento  
15 da multa e débito ali imputados, bem como da não devolução dos recursos do FUNDEB;  
16 2- Aplicar a Senhora Carmelita Estevão Ventura Sousa, Prefeita do Município de  
17 Livramento - PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 43,09 UFR-PB, conforme  
18 dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o  
19 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização  
20 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC  
21 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
22 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3- Devolver os presentes  
23 autos à Corregedoria do TCE/PB para acompanhamento do cumprimento das decisões  
24 desta Corte. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
25 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de  
26 julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:35horas, comunicando que  
27 não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do  
28 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 22 à 28 de março de 2017,  
29 distribuiu, por vinculação, 01 (hum) processo de Prestações de Contas da Administrações  
30 Municipais e Estadual, totalizando 15 (quinze) processos no corrente exercício, e para  
31 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei  
32 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de março de 2017.**

Assinado 5 de Abril de 2017 às 10:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2017 às 14:47



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:15



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:47



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:04



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2017 às 10:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2017 às 19:04



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Abril de 2017 às 15:35



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Abril de 2017 às 15:54



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Abril de 2017 às 16:09



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

5 de Abril de 2017 às 09:06



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL